

PROCESSO N° 1216/18

PROTOCOLO N° 14.648.712-2

DATA: 01/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 13/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1867/18 – Sued/Seed, de 14/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Nossa Senhora das Graças - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cambará, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Sagrado Coração do Verbo Encarnado, nº 1023, Centro, município de Cambará. É mantido pela Congregação do Sagrado Coração do Verbo Encarnado e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5295/18, de 06/11/18, pelo prazo de 23/04/17 a 31/12/20. (fl. 210)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 1836/08, de 06/05/08 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5616/13, de 02/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 164/13, de 07/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 162)

PROCESSO Nº 1216/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 70/17, de 23/06/17, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 26/06/17. (fls. 172 e 191)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 3967/18, de 08/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 201)

A Vida Legal da instituição de ensino, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a Resolução Secretarial nº 5295/18 e o Quadro de Avaliação Interna foram anexados ao protocolado, à fl. 205 à 215.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** nas salas de aula e na instalação elétrica, pintura externa, reforma de sala da equipe pedagógica e vice-direção, reforma de 07 salas de aula com pintura própria para tela de projeção, de sala de vídeo, com instalação de quadros, troca de uma máquina de reprografia, reforma de banheiro, remodelação da Biblioteca, aquisição de carteiras.

(...) **Biblioteca:** com bom acervo, dispostos em prateleiras, divididas por assuntos, para uso dos alunos e professores.

(...) **Laboratório de Ciências:** as aulas práticas são efetuadas em espaço próprio, utilizando materiais necessários para um bom aprendizado.

(...) **Espaço para Educação Física:** a instituição de ensino conta com quadra poliesportiva coberta.

PROCESSO N° 1216/18

(...) **Acessibilidade:** a instituição tem rampas com corrimão, piso especial emborrachado no bebedouro e banheiro adaptado.

(...) **Laboratório de Informática:** há 12 computadores completos, 01 computador com gravador de CD e DVD's, conectados à internet, para uso de alunos e professores.

(...) **Licença Sanitária** n° 201800010000043, de 08/03/18, vencimento: 31/12/18. (fl. 198)

(...) **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** n° 152/18, do Corpo de Bombeiros: pelo qual “defer a concessão de prazo de 365 dias para que o compromitente execute as adequações, as quais constam no cronograma físico-financeiro detalhado e Parecer Técnico n° 162/18, sendo determinado o encerramento do prazo em 05/12/19, data em que as adequações deverão estar concluídas.(fls. 205 a 208)

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 209):

Ano/ Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
1º ano A	26	18	22	18	10	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	-	01	-	-	-	23	17	22	18	10
1º ano B	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	-
2º ano A	22	29	17	20	18	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	22	28	17	20	18
2º ano B	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-
3º ano A	19	23	13	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	19	23	13	11	18
3º ano B	-	-	18	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	17	-
4º ano A	26	23	21	11	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	23	21	11	24
4º ano B	-	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-
5º ano A	19	27	22	18	29	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	-	19	27	22	17	28
6º ano A	18	17	28	23	21	-	-	-	-	-	01	-	-	01	01	-	-	-	-	-	17	17	28	22	20
7º ano A	19	20	16	25	20	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	01	01	-	-	19	18	15	24	19
8º ano A	13	23	23	13	22	-	-	-	-	-	-	01	01	01	01	-	04	-	-	01	13	19	22	13	21
8º ano B	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-
9º ano A	13	16	15	23	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	12	15	15	23	14
9º ano B	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° 1216/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 171, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 180, possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino possui Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, do Corpo de Bombeiros, com prazo de 365 dias para as adequações, detalhadas no cronograma físico-financeiro e conclusão prevista para 05/12/19. A Licença Sanitária venceu em 31/12/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Nossa Senhora das Graças - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cambará, mantido pela Congregação do Sagrado Coração do Verbo Encarnado, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta para a obtenção do Certificado de Vistoria, bem como à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO N° 1216/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício